

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3084

Florianópolis/SC, segunda-feira, 6 de dezembro de 2021

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA E	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	6
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	7
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	8
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	8
ANEXOS	9

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 23.388, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021. ALTERA O ART. 1º DO DECRETO N. 17.580, QUE 2017. DESIGNA **MEMBROS** GRUPO DE **AGENTES** COMPOREM 0 DF DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. usando competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Alterar o art. 1º do Decreto n. 17.580, de 2017, que passa a vigorar "Art. 1º Designar com a seguinte redação: membros para comporem o Grupo de Agentes de Desenvolvimento do Município: I - Secretaria Turismo, Municipal de Tecnologia Desenvolvimento Econômico: a) Cleyze Christine Anad. II - Secretaria Municipal da Fazenda: Tatiana Miyamoto Mussi. III - Secretaria Municipal a) Marlon Goulart Marian. IV da Saúde: Secretaria Municipal de Segurança Pública: Fernanda da Silva (SUSP/DCEA)." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 02 de dezembro de 2021, GEAN **MARQUES LOUREIRO PREFEITO** MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL. (Republicado por incorreção publicação no Diário Oficial Eletrônico Município, Edição nº 3082, do dia 02/12/2021, página 06).

DECRETO N. 23.389, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são

conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, CAROLINA FERREIRA do Cargo em Comissão de Assessor do Sistema Jurídico da Procuradoria Geral Município, de a partir 06/12/2021. Florianópolis, aos 03 de dezembro de 2021. GEAN **MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 23.390, DE 06 DE DEZEMBRO DE

2021. REGULAMENTA O COMITÊ GESTOR DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, COMPETENTE PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO **INSTITUTO** DA READAPTAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, **AUTÁRQUICA** Ε FUNDACIONAL DO PODER **EXECUTIVO** DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os termos da Lei Complementar n. 063, de 2003, DECRETA: Art. 1º O município de por intermédio da Secretaria Florianópolis, Municipal de Administração, enquanto órgão competente por planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, controlar, orientar e formular políticas públicas de gestão de pessoas, institui o Comitê Gestor de Readaptação Funcional âmbito dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Florianópolis, observados os termos, as diretrizes e as condições estabelecidos neste Decreto. Art. 2º Readaptação é deslocamento do servidor para exercer atribuições afins pertinentes a outro cargo, de grau complexidade. especialização responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental. comprovada em inspeção por Junta Médica Oficial. §1º O prazo para readaptação não poderá ser inferior a 6 (seis) meses e superior a dois anos para servidores portadores de incapacidade temporária para o exercício do cargo, podendo ser renovada se a condição incapacitante para a função original permanecer. §2º Em caso de servidor da Secretaria de Educação ocupante de cargo passível de substituição, o período de Readaptação Funcional deverá ser aprovado de acordo com o ano letivo. §3º Em caso de renovação, o servidor deverá ingressar com o pedido 30 dias antes do fim da readaptação funcional vigente. Art. 3º O Comitê Gestor de Readaptação Funcional será composto por 5 (cinco) membros indicados pelo Secretário da respectiva pasta: I - Secretaria de Administração: a) 1(um) servidor da Diretoria do Sistema de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mendes



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3084

Florianópolis/SC, segunda-feira, 6 de dezembro de 2021

pg. 2

de Pessoas; b) 1 (um) servidor da Gerência de Perícia Médica; c) 1(um) servidor da Gerência de Admissão e Desenvolvimento do Servidor. II - 1 (um) servidor de cada uma das seguintes Secretarias: a) Secretaria de Educação; Secretaria da Saúde. Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de Readaptação Funcional: I - elaborar e manter atualizados os formulários relacionados à Readaptação Funcional; II - realizar a análise das vagas disponíveis, apontadas no quadro de pessoal pelo setor de Recursos Humanos dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Florianópolis; III - realizar a realocação dos servidores em Readaptação Funcional nas vagas disponíveis no quadro de pessoal dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Florianópolis. conforme compatibilidade atribuições, após avaliação pericial; IV - monitorar o comportamento institucional em relação à Readaptação Funcional, por meio de informações quais sejam: a) acerca do quantitativo de servidores readaptados em cada setor, motivos/causas da readaptação, c) cargo ocupado, d) período, e) dentre outros dados relevantes; V analisar e deliberar fundamentadamente sobre dúvidas e casos omissos. Art. 5° Os servidores indicados para compor o Comitê Gestor de Readaptação Funcional exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, a qual serão consideradas prestação de serviço relevante, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial. Art. 6° A relotação do servidor em Readaptação Funcional será realizada de acordo com a necessidade da Administração Pública. Art. 7° Em caso renovação de Readaptação Funcional, o servidor ficará à disposição da Administração Pública para análise da sua relotação. Art. 8° Serão utilizados, na seguinte ordem, os critérios para análise da relotação: I - Patologia; II - Apontamentos em assentamento funcional; III - Proximidade do local de residência; IV- Tempo de serviço público na Prefeitura de Florianópolis. Art. 9º São atribuições da Chefia imediata do servidor em Readaptação Funcional: I - Realizar agendamento de avaliação pericial, exceto nos casos de servidores da Secretaria Municipal de Educação. II - Encaminhar ao Comitê Gestor de Readaptação Funcional, solicitado, 0 Comprovante Acompanhamento Especializado (Anexo II). Art. 10. A Readaptação deverá ser solicitada por meio da entrega do Formulário para Requerimento de Perícia para Readaptação e/ou Restrição de Tarefa (Anexo I) e o atestado médico, fornecido por Médico Assistente, a chefia imediata do servidor.

§1º No caso de renovação é necessário incluir no pedido o Comprovante de Acompanhamento Especializado (Anexo II). Art. 11. O servidor em Readaptação Funcional deverá apresentar, trimestralmente, Comprovante 0 Acompanhamento Especializado (Anexo II), a fim de comprovação técnica de seu médico assistente e/ou outros profissionais que possam estar contribuindo para melhora do seu guadro clínico, relacionado a sua patologia. Art. 12. Se julgado inapto para o serviço público, o servidor em Readaptação Funcional será aposentado por invalidez, na forma da Lei. Art. 13. A readaptação aumento acarretará ou redução Será mantida remuneração do servidor. remuneração do cargo de origem, conforme parágrafo 13, do artigo 37, da Constituição Federal. Art. 14. Recuperado da sua limitação, após avaliação de Junta Médica Oficial, o servidor retornará ao exercício das atribuições inerentes ao cargo em que está investido. Art. 15. Os auxiliares de sala e bibliotecários que não estejam, por qualquer razão, no exercício de suas atividades em unidade escolar não terão direito aos sessenta e cinco dias de férias, exceto os diretores de unidade escolar e os readaptados que estejam em efetiva atividade em unidade escolar. Art. 16. A remoção do servidores atenderá critérios disponíveis em legislação própria, exceto, por permuta, precedida de requerimento dos servidores interessados, de cargos idênticos e que não estejam em processo de readaptação. Art. 17. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação. Florianópolis, aos 06 de dezembro de 2021. GEAN MARQUES PREFEITO LOUREIRO MUNICIPAL **EVERSON** MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 23.396, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR RAFAEL BULCÃO VIANNA para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Sistema Jurídico da Procuradoria Geral 06/12/2021. Município, a partir de Florianópolis, aos 06 de dezembro de 2021. GEAN LOUREIRO **MARQUES PREFEITO** MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 23.397, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021. RETIFICA O DECRETO N. 23.359, DE 2021, QUE CESSA DECRETO E NOMEIA SERVIDOR O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Retificar o Decreto n. 23.359, de 2021, Onde se lê: "(...) Decreto n.



Secretário: Everson Mendes
Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3084

Florianópolis/SC, segunda-feira, 6 de dezembro de 2021

pg. 3

23.142, de 2021 (...)" Leia-se: "(...) Decreto n. 23.010, de 2021 (...)" Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 06 de dezembro de 2021. GEAN MARQUES **LOUREIRO PREFEITO** MUNICIPAL **EVERSON** MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA № 002032/2021, DE 02 DE DEZEMBRO SECRETÁRIO **2021.** O MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, usando da competência atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 11.359/2013 e, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 0503/2014, RESOLVE: Art. 1º - INCLUIR na Portaria n.001254/2021, publicada no D.O.E.M nº 2990, de 20 de julho de 2021, a servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA	NOME	N° PROCESSO	A PARTIR DE		
31774-8	GISELLE BORBA DA ROSA	6797/2019	14/11/2019		

Art. 2º - A servidora terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria para, se for o caso, recorrer administrativamente, nos termos do art. 125 da Lei Complementar Municipal n. 063/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis). Parágrafo único - O recurso devidamente instruído e fundamentado com as razões que a recorrente entender cabíveis deverá ser protocolizado no Departamento de Protocolo da Secretaria Municipal Administração. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 02049/2021, DE 06 DE DEZEMBRO O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, usando da competência atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021 e da Lei Complementar nº 657/2019, resolve CONSIDERAR DESIGNADO o servidor FELIPE STEFAN KOERICH THEIS, matrícula nº 33575-4, para responder pelo exercício da função gratificada de Ouvidor Geral, padrão FG-O, na(o) Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle, em substituição a titular JERUSA GONZAGA LAUS, matrícula nº 20378-5, afastada por licença para tratar de saúde, no período de 29 de novembro de 2021 a 11 de dezembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

Municipal da COMUNICADO A Secretaria Administração comunica **Portarias** que nºs 02036. 02037. 02038, 02039 02040 e 02041/2021, referentes às nomeações candidatos(as) aprovados(as), nos Públicos, Edital nº 003/2019 e Edital nº 006/2016. para o Quadro Único do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação, e Quadro Único do Pessoal Civil, da Administração Direta Municipal, foram publicadas como anexos, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na Edição nº 3083, de 03 de dezembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA **FAZENDA**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 483/SMA/DSLC/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e o fornecimento de capa de processo, para a Diretoria de Relacionamento ao Cidadão da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC. Dia 20 de dezembro de 2021, às Endereço eletrônico: http://wbc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 528/SMA/DSLC/2021 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de protetor solar infantil, FPS no mínimo 30, para atender as demandas das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis/SC. Dia 17 de dezembro de 2021. às 15h. Endereco eletrônico: http://wbc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 534/SMA/DSLC/2021 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de recursos para o LABORATÓRIO DE **TECNOLOGIA ASSISTIVA** (facilitador dorsal, lupa eletrônica, monitor com tela de toque, mouses, plugmouse, teclados, ponteiras, mesa adaptada, prancheta reclinável, pulseira imantada, óculos mouse, vocalizador, caneta scanner...), para atender a Rede Municipal de Educação de Florianópolis/SC. Dia 17 de dezembro de 2021, às 13h30min. Endereço eletrônico: http://wbc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

2021/0898-00 REFERENTE EXTRATO DO CONTRATO № 898/EDUCBID2021 - Ref. Pregão Eletrônico nº 174/EDUC/BID/2021 -Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mende Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-30 – Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062

pg. 3

Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3084

Florianópolis/SC, segunda-feira, 6 de dezembro de 2021

pg. 4

Licitações-e Banco do Brasil nº 868577/2021. Contratada: HARLEY DE AGUIAR JÚNIOR EIRELI. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a contratação de empresa especializada para aquisição de computadores e notebooks para a educação básica da rede municipal de educação de Florianópolis, lote 02:

ITEM	QTDD	PREÇO OBJETO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
02	2.800	Notebook, cfm TDR do edital	4.639,28	12.989.984,00	

conforme detalhamento no Termo de referência em anexo, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, relacionados no Anexo II Especificações Técnicas. descrição Fornecimento, nos termos e condições do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem. orcamentário: Crédito Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos: Fontes de recurso - 160, Projeto/Atividade -4232/4233, Elemento de Despesa - 4.4.90.52. Valor: O valor do presente Contrato é de R\$ 12.989.984,00 (doze milhões, novecentos e oitenta e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais), de acordo com os valores especificados Proposta de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados. Prazo: A vigência do Contrato será contada a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia. Data de Assinatura: 26/11/2021. Assinaturas: Maurício Fernandes Pereira, pela Prefeitura e Harley De Aguiar Júnior, pela Empresa.

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO:RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 1226/SME/2019 — PMF X E.S.E CONSTRUÇÕES LTDA. Publicado no Diário Oficial do Município em 03 de dezembro de 2021, Edição nº 3083. ONDE SE LÊ: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 1126/SME/2019 — PMF X E.S.E CONSTRUÇÕES LTDA; LEIA-SE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 1226/SME/2019 — PMF X E.S.E CONSTRUÇÕES LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO - PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/SEMAS/FMI/2021 - PROCESSO DE DISPENSA

DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, ENTRE O MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS. POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) QUE EXECUTAM O SERVICO DE **ACOLHIMENTO** INSTITUCIONAL PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, **VISANDO** 0 **REPASSE** EMERGENCIAL DE **RECURSOS** DO **FUNDO** MUNICIPAL DO IDOSO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DEVIDO À SITUAÇÃO EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA IMPORTÂNCIA NACIONAL **DECORRENTE** DO CORONAVÍRUS, COVID19, cujo objeto celebração de parceria entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), através do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), relacionadas no documento completo, sem fins lucrativos e registradas no Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis, que executam o Servico Acolhimento Institucional para Idosos na esfera territorial do município de Florianópolis, visando repasse financeiro emergencial de recursos do Fundo Municipal do Idoso, após edição pelo Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis (CMI) da Resolução 063/2021 (D.O.E.M. 3053, de 19 de outubro de 2021) e com base no Decreto Municipal nº 23.015, de 30 de junho de 2021, que prorroga até o dia 31 de outubro de 2021 o decreto nº 21.545 de 2020, o qual declara situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no Município de Florianópolis em razão da Pandemia decorrente da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), e o Decreto Estadual nº 1.486, de 23 de setembro de 2021, que altera os arts. 1º e 8º do Decreto nº 1.371, de 2021, declarando estado de calamidade pública em todo território catarinense, para fins enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 31 de dezembro de 2021, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), a serem utilizados especificamente com acões prevenção enfrentamento a COVID-19. Р Florianópolis, 30 de novembro de 2021. Mara Cláudia Goulart da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social. (Consulte Processo Completo no final desta edição) (Republicado por incorreção para inclusão do anexo)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 535/SMA/DSLC/2021 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de kit lanche para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3084

Florianópolis/SC, segunda-feira, 6 de dezembro de 2021

og. 5

eventos e atividades relacionados aos Serviços das Diretorias de Proteção Social Básica e Especial, ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), ao Programa Feliz Idade, o Programa ACESSUAS, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC. Dia 20 de dezembro de 2021, às 17h. Endereço eletrônico: http://wbc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO № 466/SMA/DSLC/2021 – Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Prestação de Serviços Técnicos Especializados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, referentes ao Monitoramento da Frota de Coleta de Resíduos Sólidos, com fornecimento de equipamentos e software, a título de comodato. Dia 21 de dezembro de 2021, às 16h30min. Endereço eletrônico: http://wbc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 447/SMA/DSLC/2021 — Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa fornecedora de container estacionário capacidade 5.0 m³, sem tampas e caixas estacionárias (sem compactação) — 20.0m³, para atender as demandas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis/SC. Dia 21 de dezembro de 2021, às 13h30min. Endereço eletrônico: http://wbc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

ATA REGISTRO DE **PRECOS** N° 870/SMMA/2021; Objeto: O fornecimento de Rodas de Ferro aro 22.5 – 8 furos e Rodas de Ferro aro 22.5. - 10 furos, para pneus 275/80 R22.5 com espessura da chapa de ½", destinados aos veículos caminhões coletores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal Florianópolis/SC; Número e Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 370/SMA/DSLC/2021; **Contratada:** RAFAEL FELIPE PERSIO - EPP; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 29.833,40 (vinte e nove mil, oitocentos e trinte e três reais e quarenta centavos), considerando; Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; Dotação: Atividade: 4.800 - Programa de Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo e na Fonte de Recursos: 80; Data da assinatura: 17/11/2021; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Sr. Fábio Gomes Braga, e pela empresa, o Sr. Rafael Felipe Persio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nο DE 564/SMA/DSLC/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de atendimento de urgência e emergência, para atender o evento réveillon 2021/2022, a ser realizado na Av. Beira Mar Norte e Beira Mar 31/12/2021, Continental no Dia Florianópolis/SC. Entrega dos Envelopes: até às 09h45min do dia 20/12/2021. Abertura da Sessão: a partir das 10h do dia 20/12/2021. Local: Secretaria Municipal da Administração - Rua: Conselheiro Mafra, 656, Edifício Aldo Beck, 3º andar, Sala 301, Centro, Florianópolis/SC. O edital completo poderá ser consultado e retirado na Internet, no endereço www.pmf.sc.gov.br.

EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL** 572/SMA/DSLC/2021 - Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Brigadista civil para atender o Réveillon 2021/2022 a ser realizado na Avenida Beira Mar Norte, na Praça Portugal e imediações e Beira Mar Continental, no bolsão da Beira Mar Continental e imediações, a ser realizado no dia 31/12/2021, em Florianópolis/SC. Entrega dos Envelopes: até às 10h15min do dia 17/12/2021. Abertura da Sessão: a partir das 10h30min do dia 17/12/2021. Local: Secretaria Municipal da Administração - Rua: Conselheiro Mafra, 656, Edifício Aldo Beck, 3º andar, Sala 301, Centro, Florianópolis/SC. O edital completo poderá ser consultado e retirado na Internet, no endereco www.pmf.sc.gov.br.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 568/SMA/DSLC/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de segurança privada com rádios de comunicação de 25 ht + 1 (uma) estação base, visando dar segurança preventiva aos participantes do evento, para atuação durante o evento Réveillon 2021/2022, a ser realizado na Beira Mar Norte e Beira Mar Continental, no dia 31/12/2021 em Florianópolis/SC. Entrega dos Envelopes: até às 08h15min do dia 17/12/2021. Abertura da Sessão: a partir das 8h30min do dia 17/12/2021. Local:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mer Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3084

Florianópolis/SC, segunda-feira, 6 de dezembro de 2021

og. 6

Secretaria Municipal da Administração - Rua: Conselheiro Mafra, 656, Edifício Aldo Beck, 3º andar, Sala 301, Centro, Florianópolis/SC. O edital completo poderá ser consultado e retirado na Internet, no endereço www.pmf.sc.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

ERRATA AO EDITAL № 001/SMCEL/2021 - EDITAL **CHAMAMENTO** PÚBLICO DE EVENTOS DESPORTIVOS E/OU CULTURAIS E/OU LAZER-Publicado no Diário Eletrônico do Município, 3026, data setembro de 2021, página 4. - ART. 1- ONDE SE LÊ: 4.2. Os projetos apresentados deverão conter no plano de trabalho o valor estipulado para análise devendo variar entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) até 300.000,00 (trezentos mil reais). LEIA-SE: Os projetos apresentados deverão conter no plano de trabalho o valor estipulado para análise devendo variar entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) até 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). ART. 2- ONDE SE LÊ: O valor total destinado a este edital é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da Fundação Municipal de Esportes e 200.000,00 (duzentos mil reais) da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes. LEIA-SE: 4.3. O valor total destinado a este edital é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil sendo R\$ <u>1.600.000,00</u> (um milhão seiscentos mil reais) da Fundação Municipal de Esportes e R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes. Florianópolis, 06 de dezembro de 2021. Edmilson C. Pereira Junior, Secretário de Cultura, Esporte e Lazer e Maycon Cassimiro De Oliveira – Superintendente da Fundação Municipal de Esportes.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL DA CONCORRÊNCIA № 553/SMA/DSLC/2021 - A Secretaria Municipal da Administração torna público, para o conhecimento dos interessados, que em ato público será realizada licitação, na modalidade Concorrência, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execuão da conclusão da reforma e ampliação da Unidade de Pronto Atendimento e Policlínica Sul. O limite para a entrega dos envelopes será até às 13h50min do dia

06/01/2022. A reunião de abertura dos envelopes será no mesmo dia, às 14h, na Secretaria Municipal de Administração, Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Ed. Aldo Beck, 3º andar, sala 301, Centro, Florianópolis/SC. O Edital poderá ser acessado pelo site www.pmf.sc.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 541/SMA/DSLC/2021 – Objeto: aquisição de 1 (um) botijão criogênico 20 litros para a Policlínica Municipal Sul da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis/SC. Dia 20 de dezembro de 2021, às 13h30min. Endereço eletrônico: http://wbc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 509/SMA/DSLC/2021 – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de AUTOCLAVES para uso na Rede Municipal de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis/SC. Dia 17 de dezembro de 2021, às 17h. Endereço eletrônico: http://wbc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 546/SMA/DSLC/2021 — Objeto: Aquisição de reagentes utilizados na aferição de cloro residual livre nas águas de abastecimento público (no âmbito do Programa Vigiagua do Ministério da Saúde), para uso da Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis/SC. Dia 22 de dezembro de 2021, às 15h. Endereço eletrônico: http://wbc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 893/FMAS/2021; Objeto: Aquisição de itens de cama, mesa e banho para atender as demandas da Diretoria de Proteção Social Especial e de Benefício Emergência e/ou Calamidade para os usuários e famílias atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Precos 275/SMA/DSLC/2021; Contratada: ÊLO TEXTIL LTDA - EPP; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 11.640,00 (onze mil, seiscentos e quarenta reais); Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; Dotação: Atividade: 2.100 / 2.102; Elemento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3084

Florianópolis/SC, segunda-feira, 6 de dezembro de 2021

pg. 7

Despesa: 3.3.90.32 / 3.3.90.30 e nas Fontes de Recursos: 80 e 500; **Data de Assinatura:** 25/11/2021; **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, e pela empresa, o Sr. Lissu Monalisa Guimarães.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 895/FMAS/2021; Objeto: Aguisição de itens de cama, mesa e banho para atender as demandas da Diretoria de Proteção Social Especial e de Benefício Emergência e/ou Calamidade para os usuários e famílias atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 275/SMA/DSLC/2021; Contratada: JOAO CARLOS LOPES OKUYAMA - ME; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 3.406,00 (três mil, quatrocentos e seis reais); Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; Dotação: Atividade: 2.100 / 2.102; Elemento de Despesa: 3.3.90.32 / 3.3.90.30 e nas Fontes de Recursos: 80 e 500; Data de Assinatura: 25/11/2021; Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, e pela empresa, o Sr. João Carlos Lopes Okuvama.

ATA DE REGISTRO DE PRECOS N° 896/FMAS/2021; Objeto: Aquisição de itens de cama, mesa e banho para atender as demandas da Diretoria de Proteção Social Especial e de Benefício Emergência e/ou Calamidade para os usuários e famílias atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico Registro de Preços para 275/SMA/DSLC/2021; Contratada: **OFFERTA** COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - ME; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 3.031,70 (três mil, trinta e um reais e setenta centavos); Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; Dotação: Atividade: 2.100 / 2.102; Elemento de Despesa: 3.3.90.32 / 3.3.90.30 e nas Fontes de Recursos: 80 e 500: Data de Assinatura: 25/11/2021; Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, e pela empresa, o Sr. Altamir Jorge Bressiani.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA N. 61/SMCEL/GAB/2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, através da Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas, o art. 8º, III, da Lei n. 706/2021 c/c inciso I, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, e: Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional "da publicidade" que visa legitimar as ações praticadas Administração Pública, reduzindo pela distanciamento que a separa da sociedade, e Considerando а obrigatoriedade subprincípio "transparência" da denominado "publicidade" dos atos dos Gestores Públicos e dos tomadores de recursos, com a correta, legal e transparente gestão; RESOLVE: Art. 1º. PUBLICAR no DOEM - Diário Oficial do Município o "RELATÓRIO ANALÍTICO DE DIÁRIAS" referente ao mês de novembro do exercício de 2021, conforme é apresentado no ANEXO I, parte integrante desta Portaria. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 03 de dezembro de 2021. **MAYCON CASSIMIRO** OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE DA FME.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO № 241/2021: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES -Ε **FEDERAÇÃO CATARINENSE BODYBOARDING - FECAB -** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através da Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, o art. 8º, III, da Lei n. 706/2021 c/c inciso I, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, com fundamento no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, Lei Federal nº 13.204, de 2015, Decreto Federal n° 8726, de 2016 e Decreto Municipal nº 21.966, de 2020 que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, firmou Termo de Colaboração com a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BODYBOARDING -**FECAB** visando à cooperação financeira e apoio nas despesas decorrentes da execução do Projeto "GENESIS THE ONE PRO AM DE BODYBOARD", aprovado pela comissão de seleção do EDITAL Nº 001/SMCEL/2021 -EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE EVENTOS DESPORTIVOS E/OU CULTURAIS E/OU LAZER, que compreende as etapas do Circuito Catarinense de Bodyboarding 2021, que serão realizados na praia Brava entre os dias 11 e 12 de dezembro de 2021, formatado para atletas, visando beneficiar comunidade, como também os colaboradores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretário: Everson Mer
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Oficial
Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3084

Florianópolis/SC, segunda-feira, 6 de dezembro de 2021

pg. 8

pg. 8

própria organização. Dentre seus objetivos, está a estimulação das crianças da comunidade de Florianópolis a praticar o esporte e participar da escola comunitárias já existentes, promovendo o respeito e o companheirismo, contribuindo com a evolução pessoal e espiritual do ser humano. Possui o intuito também de nomear 08 (oito) campeões de categorias em disputas no ranking fazendo que nosso estado representantes no cenário nacional, com realização de etapas em Florianópolis, berço do surf Catarinense. Possui valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) conforme plano de trabalho, parecer técnico e parecer jurídico. Termo de Colaboração nº 241/2021, vigência até 31/12/2021, assinado por ambas as partes, em Florianópolis, 06 de dezembro de 2021. Edmilson C. Pereira Jr - Secretário de Cultura, Esporte e Lazer e Maycon Cassimiro Oliveira - Superintendente da FME e José Jarbas Soares - Presidente da FECAB.

modificações trazidas pela Lei Complementar n. 706, de 2021, em atendimento ao Requerimento n. 232/2021, de autoria da Vereadora Cintia Moura Mendonça – Mandata Coletiva Bem Viver. Câmara Municipal de Florianópolis, em 22 de novembro de 2021. Vereador Roberto Katumi Oda-Presidente.

AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

PORTARIA: 366/21 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № 22.569, e considerando a cláusula 51ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, RESOLVE: Art. 1º -Conceder licença sem remuneração ao empregado VICENTE MANOEL CORREA- matrícula 1307, por período de 12 meses a contar do dia 01 de DEZEMBRO de 2021. Florianópolis, 24 de novembro de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 021/2021 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 14 c/c §2º do art. 191 da Resolução n. 811, de 03 de dezembro de 2002, publica o presente edital de AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no âmbito da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA no local, data, horário e assunto a seguir relacionados: Data: 10 de dezembro de 2021 Local: Plenarinho CMF — 1º andar — rua Anita Garibaldi, 35 - Centro Horário: 15 horas Assunto: Tratar da Política de Assistência Social do Município após as

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial



Secretário: Everson Mendes Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-30 – Florianópolis / SC
Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062
Controle: Thamara Malta Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.pho?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3084

Florianópolis/SC, segunda-feira, 6 de dezembro de 2021

pg. 9

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-30– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMAS/FMI/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) QUE EXECUTAM O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL **PARA IDOSOS** NO **MUNICÍPIO** FLORIANOPOLIS, VISANDO O REPASSE EMERGENCIAL DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVID-19.

1. DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), através do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) relacionadas ao final deste documento, sem fins lucrativos e registradas no Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis, que executam o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na esfera territorial do município de Florianópolis, visando repasse financeiro emergencial de recursos do Fundo Municipal do Idoso, após edição pelo Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis (CMI) da Resolução 063/2021 (D.O.E.M. 3053, de 19 de outubro de 2021) e com base no Decreto Municipal nº 23.015, de 30 de junho de 2021, que prorroga até o dia 31 de outubro de 2021 o decreto nº 21.545 de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Avenida Gustavo Richard, S/N, Passarela Nego Quirido, 2º andar – Centro. CEP: 88020-212 | Florianópolis | SC gabinete.semas@pmf.sc.gov.br

2020, o qual declara situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no Município de Florianópolis em razão da Pandemia decorrente da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), e o Decreto Estadual nº 1.486, de 23 de setembro de 2021, que altera os arts. 1º e 8º do Decreto nº 1.371, de 2021, declarando estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 31 de dezembro de 2021, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), a serem utilizados especificamente com ações de prevenção e enfrentamento a COVID-19,

- a) Aquisição de itens de alimentação, limpeza, higiene e contratação de serviços necessários que assegurem proteção dos profissionais e usuários acolhidos;
- b) Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPI para os profissionais e usuários acolhidos;
- c) Realização de exames laboratoriais visando o diagnóstico de COVID 19 para os profissionais e usuários acolhidos;
- d) Implementação de ações necessárias à prevenção de transmissibilidade;
- e) Possibilitar condições adequadas de alojamento e isolamento de usuários acolhidos, em caso de suspeita ou confirmação de contaminação;
- f) Adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupoou apoio a outras formas de alojamento provisórios, que obedeçamaos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;
- g) Outras medidas de prevenção à COVID-19 necessárias, de acordo com as especificidades identificadas em cada unidade de acolhimento;
- h) Outras despesas podem ser apresentadas, aquelas exclusivamente indispensáveis para a execução do serviço de

CONTROLE: THAMARA MALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Avenida Gustavo Richard, S/N, Passarela Nego Quirido, 2º andar – Centro. CEP: 88020-212 | Florianópolis | SC gabinete.semas@pmf.sc.gov.br

tais como:

acolhimento institucional, desde que estas não estejam previstas em Planos de Trabalho de parcerias vigentes na presente data, firmadas entre a Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponente e o poder público em qualquer esfera.

2. DA NECESSIDADE DA PARCERIA

A necessidade de proteção à pessoa idosa, sobretudo em virtude de sua condição pessoal, decorre dos princípios fundamentais da solidariedade e da dignidade da pessoa humana.

Como consequência, o regramento jurídico existente garantiu à pessoa idosa, através de normas constitucionais e infraconstitucionais, o direito de exigir do Estado assistência que lhe assegure uma vida digna, um mínimo existencial, principalmente quando os responsáveis primários, seus familiares, acabam por falhar nessa missão fundamental, por pura negligência ou por completa falta de estrutura familiar.

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988¹ conferiu especial proteção à pessoa idosa, dando-lhe tratamento condigno à sua condição, conforme disposto em seu art. 230:

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Na mesma toada, o Estatuto do Idoso² assegura:

Art. 2º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

[...] Art. 3°. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade,

² BRASIL, Lei 10741/2003. *Estatuto do Idoso*. Brasília:DF, Outubro de 2003.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Avenida Gustavo Richard, S/N, Passarela Nego Quirido, 2° andar – Centro. CEP: 88020-212 | Florianópolis | SC gabinete.semas@pmf.sc.gov.br

¹ BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Outubro de 1988.



a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, `a educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 10 É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 20 As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados. [...]"

Tal dever jurídico impõe ao Estado a obrigação de amparar as pessoas idosas, de modo a garantir-lhes um envelhecimento saudável e em condições dignas de vida, por meio da implementação das políticas públicas, notadamente pela oferta de serviços ou bens em seu favor.

As Políticas Sociais Públicas, são caracterizadas como a ação do Estado na intervenção social mediante a formulação e implementação de ações a serem desenvolvidas por meio da execução de programas e serviços que proporcionem a garantia de direitos e condições dignas de vida ao cidadão, de forma igualitária e justa.

Especificamente em relação à assistência social, nossa Carta Magna, em seus arts. 203 e 204, estabeleceu a mesma como política de seguridade social de responsabilidade do Estado e direito do cidadão.

Da mesma forma, a Lei nº 8.742/1993³, que dispõe sobre a organização da assistência social, constituindo-se na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, preceitua:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

[...]

³ BRASIL, Lei 8.742/1993. *Lei Orgânica da Assistência Social*. Brasília:DF, Dezembro de 1993.



I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

[...]

Art. 13. Compete aos Estados:

[....]

 IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

Como visto, além de conferir à assistência social o status de política pública, como direito de todo cidadão e sendo dever do Estado provê-la, assegura também a participação de organizações públicas e privadas na realização de suas ações, visando o atendimento de necessidades básicas no provimento de mínimos sociais.

Especificamente sobre a questão das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, a Lei nº 8.842/94⁴, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso estabelece que:

- Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competência dos órgãos e entidades públicas:
- I na área de promoção e assistência social:
- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros.

Portanto, de acordo com a legislação vigente, fica evidente que a pessoa idosa goza de todos os direitos, devendo ser-lhe assegurada, por lei ou outros meios, todas as oportunidades e facilidades necessárias para a preservação de sua vida em condições de dignidade, ao que constitui dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos seus direitos e obrigação do Estado concretizar políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Avenida Gustavo Richard, S/N, Passarela Nego Quirido, 2º andar – Centro. CEP: 88020-212 | Florianópolis | SC gabinete.semas@pmf.sc.gov.br

⁴ BRASIL, Lei 8.842/1994. Brasília:DF, Janeiro de 1994.



Dentre as várias medidas previstas, cabe ao Estado, ao verificar que direitos fundamentais inerentes à pessoa humana se encontrarem ameaçados ou violados, requerer a aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional, promovendo-se, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos,o qual integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, é previsto para idosos com vivências de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e deve prover acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, independentes ou dependentes, sendo a natureza do acolhimento provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autocuidado e convívio com os familiares.

No Município de Florianópolis, este Serviço de Acolhimento Institucional vêm sendo executado através de parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, uma vez que a administração pública não dispõe de equipamentos próprios com capacidade para suprir diretamente a demanda que historicamente se apresenta.

Importante destacar que essas Organizações da Sociedade Civil denominadas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), prestadoras de serviços de assistência social, integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como equipamentos complementares de serviços socioassistenciais cogestoras, por meio da representação nas instâncias de controle social e são corresponsáveis pela garantia dos direitos dos usuários da assistência social.

Segundo a Lei Municipal 9.863/2015⁵, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Florianópolis, "os serviços socioassistenciais compõem, em rede, um Sistema Único de Assistência Social - SUAS de âmbito nacional, sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social o órgão responsável pelo seu comando único na cidade de Florianópolis, conforme determina a lei".

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Avenida Gustavo Richard, S/N, Passarela Nego Quirido, 2º andar – Centro. CEP: 88020-212 | Florianópolis | SC gabinete.semas@pmf.sc.gov.br

⁵ FLORIANÓPOLIS. Prefeitura Municipal. Lei Municipal nº 9.863, de 17 de setembro de 2015.

Como é de amplo conhecimento, nos últimos meses o mundo tem enfrentado uma rápida propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) e essa rápida disseminação geográfica levou a Organização Mundial da Saúde (OMS) a classificá-

la como uma pandemia, ou seja, uma epidemia em escala global.

É neste contexto que se impõe um novo fenômeno social que requisita do Estado novos investimentos financeiros e ações imediatas com vistas a garantia da proteção integral de idosos em situação de acolhimento institucional.

No município de Florianópolis, os dois primeiros casos de infectados pelo novo vírus foram confirmados no dia 13 de março de 2020, mesma data em que o Executivo Municipal editou o Decreto 21.340, o qual estabeleceu medidas para enfrentamento daemergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus.

Posteriormente, no mesmo mês, através da edição do Decreto 21.569 (atualmente revogado pelo Decreto nº 22824/2021), o Município estabeleceu novas regras, visando medidas de controle e planejamento com vistas a restringir a disseminação do corona vírus nos serviços de atendimento em geral da população, com a criação de protocolos de combate a pandemia e suspendendo vários serviços, como os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executados pelo Município e suas Organizações parceiras, todavia, mantendo o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional, incluindo aquele destinado aos Idosos.

Mais recentemente, em 23 de setembro de 2021, através do Decreto 1486, o Governo do Estado de Santa Catarina acabou por alterar os arts. 1º e 8º do Decreto nº 1.371, de 2021, declarando estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosasvirais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 31 de dezembro de 2021.

Especificamente sobre a população idosa acolhida nessas Instituições de Longa Permanência para Idosos, reconhece-se que esta, frente à pandemia que vivenciamos, é a mais vulnerável, apresentando alta taxa de letalidade em pessoas (com 60 anos ou mais), motivo pelo qual ILPI's, segundo Nota Técnica 05/2020, da



ANVISA, deverão "implementar medidas de prevenção e controle de infecção para evitar ou reduzir ao máximo que os residentes, seus cuidadores e profissionais que atuem nesses estabelecimentos sejam infectados pelo vírus e, mais significativamente, reduzir a morbi-mortalidade entre os idosos nessas instituições".

Com o avanço do Coronavírus pelo Brasil, aliado à crise econômica mundial causada pela pandemia, fica evidente um cenário de maior carga sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para que esta possa implementar um conjunto de políticas de proteção social e apoio a populações em situação de vulnerabilidade, incluindo aí essas pessoas idosas acolhidas nas ILPI's, exigindo, assim, uma atenção maior da Política de Assistência Social como um todo.

Visando tal fortalecimento na atuação da Política de Assistência Social, o Município de Florianópolis, através da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, deseja fomentar ações socioassistenciais visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, possibilitando a utilização de recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) pelas Instituições de Acolhimento para Idosos, uma vez que resta evidenciado que estas continuam precisando passar por adaptações urgentes e indispensáveis, uma vez que o público atendido constitui-se em pessoas particularmente suscetíveis, consideradas como grupo de risco da doença e necessitam a intensificação dos métodos de profilaxia e a providência de medidas que promovam o distanciamento necessário, na tentativa de se evitar a disseminação da doença.

Portanto, resta clara a necessidade de atenção especial do poder público para com essas instituições e, principalmente, pela natureza de seu público alvo, no delicado e preocupante momento em que vivenciamos, sendo imperioso que o Município de Florianópolis utilize de forma emergencial parte dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, disponibilizados pelo Conselho Municipal do Idoso através da Resolução 063/2021 (D.O.E.M. 3053, de 19 de outubro de 2021), no intuito de resguardar e garantir os direitos, interesses, bem-estar, direito à vida digna e segura das pessoas idosas, direitos esses fundamentais e constitucionalmente consagrados e a assegurar acolhimento em condições dignas e de segurança, garantindo as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Avenida Gustavo Richard, S/N, Passarela Nego Quirido, 2º andar – Centro. CEP: 88020-212 | Florianópolis | SC gabinete.semas@pmf.sc.gov.br



Covid-19, possibilitando que sejam firmados Termos de Colaboração com as 04 (quatro) Instituições de Longa Permanência (ILPI's) públicas existentes no município e registradas junto ao Conselho Municipal do Idoso (CMI), quais sejam:

- 1- Associação Irmão Joaquim,
- 2- Instituição de Caridade e Apoio aos Desamparados (ICAD),
- 3- Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação (SERTE) e
- 4- Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna (SEOVE),

3. DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, posteriormente alterada pela Lei nº 13.204/2015, que se constituiu no marco regulatório das parcerias a serem firmadas entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A partir de então, o procedimento padrão previsto na Lei nº 13.019/2014, é a realização de chamamento público para escolha destas OSC's que desenvolverão as atividades de que a administração pública entender necessárias.

Porém, verifica-se que a mesma legislação permite que tal procedimento seja dispensado, em casos específicos, conforme previsão trazida pelo seu artigo 30:

- Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
- no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II. nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Avenida Gustavo Richard, S/N, Passarela Nego Quirido, 2º andar – Centro. CEP: 88020-212 | Florianópolis | SC gabinete.semas@pmf.sc.gov.br



- quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV. (VETADO).
- V. (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VI. no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente cadastradas pelo órgão gestor da respectiva política." (Grifo nosso).

Se extraido artigo acima exposto, que a legislação atual traz a possibilidade de que o chamamento público seja dispensado nos casos de **urgência** decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público e nos de calamidade pública, uma vez que o tempo necessário para a realização de chamamento público seria incompatível com a urgência da celebração da parceria e com o atendimento do interesse público.

Como já visto neste documento, no presente momento temos declarada situação de calamidade pública em decorrência da situação de emergência declarada após o surto do novo Coronavírus (Covid-19), o que justificaria a Dispensa de Chamamento Público para o caso em tela.

O dispositivo constitucional é claro:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma da Constituição".

Deste modo, mostra-se possível e necessária apresente dispensa de chamamento público, visando a celebração de Termo de Parceria pretendido, desde que restem preenchidos todos os demais requisitos legais e que estas possuam todos os documentos exigidos pela legislação vigente para a celebração das parcerias pretendidas.

4. DA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Como destacado anteriormente, no Município de Florianópolis existem 04 (quatro) Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que atendem pessoas



idosas em situação de risco e vulnerabilidade social, as chamadas Instituições de Longa Permanência (ILPI's) e que estão registradas junto ao Conselho Municipal do Idoso Social (CMI), quais sejam, Associação Irmão Joaquim, Instituição de Caridade e Apoio aos Desamparados (ICAD), Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação (SERTE) e Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna (SEOVE).

Assim, tendo em vista o atual momento vivenciado, e considerando a demanda de urgência de apoio financeiro a estas instituições mencionadas, torna-se imperioso que sejam firmadas parcerias com todas as 04 (quatro) ILPI's atuantes no município e registradas no CMI, as quais afirmam terem tido seu funcionamento severamente afetado pela pandemia do COVID-19 e suas conseqüências, com a finalidade de que seja garantida a implementação de medidas de prevenção na totalidade das Organizações da Sociedade Civil que executam o Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos, evitando, assim, que os residentes dessas Instituições, seus cuidadores e profissionais venham a ser infectados, uma vez que a manutenção do serviço não pode ser interrompida.

5. DOSVALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor total de recursos financeiros a ser repassado mediante a formalização das parcerias pretendidas às Organizações da Sociedade Civil objeto desta Dispensa fica estipulado, neste momento, em R\$ 305.161,12 (trezentos e cinco mil, cento e sessenta e um reais e doze centavos), em parcela única, sendo que as despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Dispensa correrão à Conta do seguinte Orçamento:

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

PROJETO ATIVIDADE: 2648

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41 e 3.3.50.43

FONTE: 0040

Para composição do valor total, foi considerado o valor de referência de R\$ 1.838,32 (mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), com base nos Termos de Parcerias já firmados entre as ILPIs e Secretaria Municipal de



Assistência Social de Florianópolis, multiplicado pelo número de usuários atendidos em cada Organização da Sociedade Civil, considerando para tal cálculo os quantitativos por estas informados:

osc	Nº. de Idosos atendidos	re	Valor ferência	Valor parcela		Nº de parcelas		Valor total da parceria	
SERTE	57	R\$	1.838,32	R\$	104.784,24	1	R\$	104.784,24	
SEOVE	27	R\$	1.838,32	R\$	49.634,64	1	R\$	49.634,64	
ICAD	46	R\$	1.838,32	R\$	84.562,72	1	R\$	84.562,72	
IRMÃO JOAQUIM	36	R\$	1.838,32	R\$	66.179,52	1	R\$	66.179,52	
TOTAL	166						R\$	305.161,12	

Importante ressaltar que os valores aqui trazidos, total e por OSC, foram aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMI) em Reunião Plenária Extraordinária online, através da Resolução nº 063 de 18 de outubro de 2021.

Havendo prorrogação da vigência do Termo de Colaboração e consequente prorrogação na execução do projeto, o valor do Termo Aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando ainda, se necessário, os reajustes necessários.

6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

O presente processo de dispensa autoriza a realização de parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal do Idoso, e as Organizações da Sociedade Civil que executam o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na esfera territorial do município de Florianópolis, a ser regulamentada através de celebração de Termo de Colaboração, aos moldes da legislação vigente, em especial a Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal 21.966/2020, com vigência inicial até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado enquanto forem necessárias as medidas para o enfrentamento ao COVID-19, com o respectivo acréscimo de valores e parcelas, por deliberação do Conselho Municipal do Idoso, observada a legislação vigente.

Para tanto, as OSC's elencadas nessa Dispensa, interessadas que executam os Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos, devidamente



registradas no CMDCA, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social / Conselho Municipal do Idoso, entre os dias 25/10/2021 e 28/10/2021, através do endereço https://investidor.bussolasocial.com.br/idoso_floripa/editais/dispensa_001_2021, proposta de Plano de Trabalho e Vinculação de Recursos, nos valores anteriormente estipulados, em parcela única, apresentando as ações e despesas necessárias à garantir o funcionamento do Serviço ante as necessidades emergenciais encontradas frente o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), com previsão de execução até 31/12/2021, exclusivamente para pagamento daquelas despesas previstas no Item 1 desta Dispensa (Do Objeto), observando as seguintes condições:

- Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (um) Plano de Trabalho;
- II. Os recursos deverão ser utilizados para pagamentos das despesas realizadas durante o período da vigência da parceria.

Deverá ainda a OSC interessada realizar seu Credenciamento prévio ao envio do Plano de Trabalho, no mesmo prazo, anexando à Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis os seguintes documentos, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

- I. <u>No campo 'Alterações Estatutárias'</u>: inserir eventuais alterações estatuárias que já não estejam contempladas pelo Estatuto Social. No caso de o Estatuto já estar consolidado, trazendo todas as informações, não há necessidade de inclusão de documentos nesse campo.
- II. <u>No campo 'Ata de eleição da Diretoria'</u>: inserir 'Ata de Eleição' ou 'Ata de Eleição e Posse' do quadro dirigente atual da OSC;
- III. <u>No campo 'Ata de Posse da Diretoria'</u>: inserir 'Ata de Posse ou 'Ata de Eleição e Posse' do quadro dirigente atual da OSC;
- IV. <u>No campo 'Cartão CNPJ ou Certificado MEI'</u>: inserir Cartão de CNPJ atualizado, emitido nos últimos 30 (trinta) dias, demonstrando que a



- OSC possui, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo;
- V. <u>No campo 'Certidão em Breve Relato'</u>: inserir documento "Certidão em Breve Relato", contendo dados atualizados, expedida pelo cartório de registro civil;
- VI. <u>No campo "Certificado de Inscrição em Conselho Municipal"</u>: inserir documento que comprove regular inscrição da OSC no Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Florianópolis.
- VII. No campo 'Certificado de manutenção da Lei de Utilidade Pública, expedida por órgão legislativo': inserir Certidão emitida pelo órgão legislativo que concedeu o título de utilidade pública à OSC, emitida nos anos de 2020 ou 2021, acerca da manutenção deste título na data de apresentação dos documentos aqui solicitados, se a lei que a concedeu assim exigir;
- VIII. No campo 'CPF do Responsável Legal': inserir cópia do CPF do responsável legal da OSC, não havendo necessidade da inserção dos documentos dos demais dirigentes, porém, no caso de os documentos estarem assinados por procurador estabelecido, deverá ser inserido também o CPF deste, bem como a respectiva Procuração;
- IX. <u>No campo 'Estatuto Social atualizado'</u>: inserir cópia do estatuto atualizado registrado ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, que preveja expressamente:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - a previsão de que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta; e
 - c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



- X. No campo 'Publicação oficial que reconhece a OSC como de Utilidade Pública': inserir Lei que reconheça a OSC como de Utilidade Pública, exceto as organizações da sociedade civil de interesse público instituídas na forma da Lei Federal nº 9790, de 23 de março de 1999, em observância à Lei Municipal 5454/1998, alterada pelas Leis 7086/2006 e 10.197/201.
- XI. <u>No campo 'Relação nominal atualizada dos dirigentes'</u>: inserir documento contendo relação nominal da atual diretoria da OSC, conforme aquela estabelecida pelo estatuto, apresentando os seguintes dados, para cada um dos dirigentes:
 - a) Nome completo;
 - b) Cargo;
 - c) Endereço;
 - d) Telefone;
 - e) Endereço de correio eletrônico (e-mail);
 - f) Número e órgão expeditor da carteira de Identidade e;
 - g) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- XII. No campo 'RG do Responsável Legal' : inserir cópia do RG do responsável legal da OSC, não havendo necessidade da inserção dos documentos dos demais dirigentes, porém, no caso de os documentos estarem assinados por procurador estabelecido, deverá ser inserido também o RG deste, bem como a respectiva Procuração;
- XIII. <u>No campo 'Certidão de Regularidade do FGTS'</u>: inserir Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF);
- XIV. <u>No campo 'Certidão Negativa de Débitos Estaduais'</u>: inserir certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto a Fazenda Estadual;
- XV. <u>No campo 'Certidão Negativa de Débitos Federais'</u>: inserir certidão negativa quanto à dívida ativa da União conjunta;



- XVI. <u>No campo 'Certidão Negativa de Débitos Municipais'</u>: inserir certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- XVII. <u>No campo 'Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas'</u>: inserir certidão negativa de débitos trabalhistas;
- XVIII. <u>No campo 'Certidão negativa do Tribunal de Contas Estadual'</u>: inserir inserir certidão negativa de débito emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- XIX. No campo 'Comprovação de conta bancária em nome da Instituição (exclusiva para o projeto)': inserir documento que comprove a abertura de conta corrente no Banco do Brasil em nome da OSC, comprovando saldo zerado (extrato bancário);
- XX. No campo 'Comprovante de endereço em nome da Instituição': inserir comprovante, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Sendo o Serviço executado em endereço diverso ao declarado pela OSC, deve ser inserido também, comprovante, em nome da OSC, desse outro endereço informado. Nas situações em que o comprovante não estiver em nome da própria OSC, deve ser anexado ainda documento(s) que comprovem a vinculação do mesmo à proponente;
- XXI. No campo 'Comprovante de experiência prévia na realização do mesmo objeto ou de natureza semelhante': inserir comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio da inserção de um ou mais dos seguintes (não serão aceitos outros documentos que não os abaixo elencados):
 - a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatório de atividades desenvolvidas;
 - c) notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;



- d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional ou equipe responsável;
- f) prêmios locais ou internacionais recebidos.
- XXII. No campo 'Comprovante de endereço em nome da Instituição : inserir cópia do comprovante de endereço do responsável legal da OSC, não havendo necessidade da inserção de documentos dos demais dirigentes, porém, no caso de os documentos estarem assinados por procurador estabelecido, deverá ser inserido também o comprovante de endereço deste, bem como no caso em que o titular do Comprovante de Residência apresentado não for o dirigente e/ou procurador, deve ser anexado ainda documento(s) que comprovem a vinculação deste ao titular do endereço apresentado;
- XXIII. <u>No campo 'Declaração de aceite dos termos do Edital/Dispensa':</u> inserir Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas nesta Dispensa de Chamamento Público e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo, conforme modelo disponível no **ANEXO I**.
- XXIV. No campo 'Declaração de não dever prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública': inserir Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, conforme modelo disponível no ANEXO II.
- XXV. <u>No campo 'Declaração de não incorrência em vedações legais'</u>: inserir Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal n. 13.019 de 2014, conforme modelo disponível no **ANEXO III**.
- XXVI. <u>No campo 'Declaração de que a Conta Corrente apresentada</u>

 <u>possui a finalidade específica para movimentação dos'</u>: inserir

 Declaração de que a Conta Corrente apresentada possui a finalidade



específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da OSC, conforme modelo disponível no **ANEXO IV**.

XXVII. <u>No campo 'Declaração de que possui condições para o</u> <u>desenvolvimento das atividades ou projetos da parceria'</u>: inserir Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo disponível no **ANEXO V**.

Para habilitação da Organização da Sociedade Civil, os documentos solicitados deverão estar em período de vigência na data da inscrição do projeto, sendo consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos logo acima.

O atendimento, por parte da OSC, dos requisitos acima previstos será verificado por Comissão de Seleção e/ou equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis e Conselho Municipal do Idoso.

Diante de necessidade, poderá o processo ser baixado em diligência, visando solicitar informações adicionais e/ou retificações, estabelecendo prazo de no máximo 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para que a proponente se manifeste por escrito quanto ao solicitado.

Após esse prazo, não sendo consideradas sanadas as inconsistências/ilegalidades, a proponente será declarada inabilitada a celebrar a parceria pretendida.

7. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, tendo em vista a necessidade e responsabilidade do Estado, na atual situação de calamidade pública, de amparar pessoas idosas em situação de risco e vulnerabilidade social, revela-se imperiosa apresente **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, e por mostrar-se a opção mais eficiente neste momento, restando, portanto, caracterizada a conveniência e oportunidade para a Administração.



Assim, em atendimento ao disposto no art. 30, combinado com o art. 33, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, justifico a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parcerias entre o **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORIANÓPOLIS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e asseguintes Organizações da Sociedade Civil, na forma e condições aqui estabelecidas:

- "Instituição de Caridade e Apoio aos Desamparados (ICAD)", CNPJ nº 08.429.871/0001-37;
- Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação (SERTE),
 CNPJ nº 83.886.648/0001-34;
- "Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna (SEOVE)", CNPJ nº 82.898.230/0001-84; e
- 4. "Associação Irmão Joaquim", CNPJ nº 83.885.210/0001-3.

Florianópolis, 30 de novembro de 2021.

Maria Cláudia Goulart da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social



RELATÓRO ANÁLITCO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021 DE DIÁRIAS.

No uso das atribuições como Ordenador de Despesas e tendo em vista o disposto no artigo 17, do Decreto nº 18667/2018, informo que no mês de novembro de **2021**, houve o pagamento dos valores relacionados as seguintes diárias:

Juarez Marques	612.810.859-87	06673-7	Transporte de atletas	Timbó - SC	4	R\$ 93,53	1050/2021	R\$ 374,12
Savas Manoel Gomes	909.234.999-20	56509-1	Organização Logística	Blumenau - SC	4	R\$ 140,29	1051/2021	R\$ 561,16
Willian Costa Martins Luiz	100.154.469-21	57712-0	Organização Logística	Videira - SC	3	R\$ 140,29	1052/2021	R\$ 420,87
Maycon Cassimiro Oliveira	025.453.439-27	53967-7	Chefe de Delegação	Timbó/Indaial - SC	3	R\$ 249,60	1053/2021	R\$ 748,80
Edson Fermiano	378.384.159-34	08519-7	Auxiliar Operacional	Criciúma - SC	1	R\$ 93,53	1063/2021	R\$ 93,53
Juarez Marques	612.810.859-87	06673-7	Transporte de Cestas Básicas	Criciúma - SC	1	R\$ 93,53	1064/2021	R\$ 93,53
Douglas Pires Fortkamp	037.170609-29	46090-7	Coord. Grupo de Atletas	Timbó - SC	4	R\$ 249,60	1117/2021	R\$ 998,40
Maycon Cassimiro Oliveira	025.453.439-27	53967-7	Chefe de Delegação	Timbó - SC	4	R\$ 249,60	1118/2021	R\$ 998,40
Savas Manoel Gomes	909.234.999-20	56509-1	Organização Logística	Timbó - SC	4	R\$ 140,29	1124/2021	R\$ 561,16
Filipe André Caetano	067.768.909-86	55916-4	Coord. Grupo de Atletas	Timbó - SC	4	R\$ 140,29	1125/2021	R\$ 561,16
Juarez Marques	612.810.859-87	06673-7	Transporte de Cestas Básicas	Criciúma - SC	1	R\$ 93,53	1126/2021	R\$ 93,53
Luiz José de Melo	343.903.599-91	06361-4	Auxiliar Operacional	Criciúma - SC	1	R\$ 93,53	1127/2021	R\$ 93,53
Elemar Paz	582.015.999-34	05905-6	Transporte de atletas	Joinville - SC	1	R\$ 140,29	1130/2021	R\$ 140,29
Marcelo Noronha Trajano	823.891.369-15	39765-2	Organização Logística	Timbó - SC	4	R\$ 140,29	1134/2021	R\$ 561,16
João Batista Cascaes	624.992.039-00	50349-5	Coord. de Eq. Paralimpiadas	São Paulo - SP	7	R\$ 163,07	1136/2021	R\$ 1.141,49
Marcelo José de Melo	658.448.749-00	40250-3	Chefe de Delegação	São Paulo - SP	6	R\$ 312,00	1137/2021	R\$ 1.872,00
Daniela de Jesus	074.500.259-57	55871-0	Assessoria J. Esportiva	São Paulo - SP	6	R\$ 163,07	1138/2021	R\$ 978,42
Juarez Marques	612.810.859-87	06673-7	Transporte de Atletas	Brusque - SC	1	R\$ 93,53	1139/2021	R\$ 93,53
Filipe André Caetano	067.768.909-86	55916-4	Organização Logística	Timbó - SC	1	R\$ 140,29	1140/2021	R\$ 140,29
Leonardo Costa Schmitz	032.522.099-93	55801-0	Chefe de Delegação	São Paulo - SP	4	R\$ 312,00	1141/2021	R\$ 1.248,00
Edmilson Carlos Pereira Júnior	047.107.989-82	54065-0	Rep.o Prefeito Paralimpiadas	São Paulo - SP	1	R\$ 312,00	1142/2021	R\$ 312,00
Douglas Pires Fortkamp	037.170609-29	46090-7	Chefe de Delegação	Criciúma - SC	5	R\$ 249,60	1148/2021	R\$ 1.248,00
Maycon Cassimiro Oliveira	025.453.439-27	53967-7	Chefe de Delegação	Criciúma - SC	5	R\$ 249,60	1149/2021	R\$ 1.248,00
Luiz Gustavo Chagas	061.515.639-80	32307-1	Organização Logística	Criciúma - SC	5	R\$ 140,29	1150/2021	R\$ 701,45
Willian Costa Martins Luiz	100.154.469-21	57712-0	Coordenador Geral	Criciúma - SC	5	R\$ 140,29	1151/2021	R\$ 701,45
Maurício João da Silva	744.117.489-91	12287-4	Coordenador de Equipes	Criciúma - SC	5	R\$ 140,29	1152/2021	R\$ 701,45
Daniela de Jesus	074.500.259-57	55871-0	Assessoria Jurídica Esportiva	Criciúma - SC	5	R\$ 140,29	1153/2021	R\$ 701,45
							Total	R\$ 17.387,17

Data	Cargo	Assinatura
01 de Dezembro de 2021.	Superintendente da Fundação Municipal de Esportes -	
	FME	

Passarela Nego Quirido - Av. Governador Gustavo Richard, nº 5000 - 1º andar - Centro - CEP: 88020-292 http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/cultura/ Telefone: (48) 3324-0070 ramal 204 E-mail: gabinetesecult@pmf.sc.gov.br